



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº: 074/2020

Processo Licitatório nº: 143/2020

Objeto: Aquisição eventual e futura de material médico e hospitalar.

Impugnante: SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

A Pregoeira abaixo assinada considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1- Da tempestividade da impugnação

A empresa **SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº. 34.396.122/0001-60**, enviou via e-mail no dia 16/10/2020, às 13h38min, sendo aceita e recebida a petição de impugnação ao edital supracitado. A sessão está marcada para ao dia 21/10/2020, às 09h00. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 21.1 do edital, concluímos que o presente encontra-se tempestivo.

2 - Do relatório

Em resumo, a impugnante alega que o descritivo do item 114 - “Espaçador infantil com máscara para administração de medicamento inalatório composto por valvula em silicone unidirecional, corpo fabricado em alumínio, resistente, com camara de 200 ou 300 ml, inquebravel, com adaptador universal para spray aerosol e acompanhado com máscara infantil bivalvulada em silicone, flexível atóxica e transparente para faixa etária de 02 anos; na embalagem deve constar data de fabricação; validade; lote; registro no ministério da saúde”, está direcionando apenas uma empresa **exigindo que o corpo fabricado seja de alumínio.**

É o breve relato.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

3- Da análise:

A Administração está atenta aos princípios básicos das licitações e não tem a intenção de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo de qualquer processo licitatório.

Na Lei 8666/93, art. 3º. “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

Portanto, quanto ao item 114 do edital acima referido, o licitante interessado em participar deste certame poderá oferecer o produto confeccionado com outro tipo de material que seja resistente e não somente o alumínio como descrito no termo de referência.

4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 21.761 de 06 de maio de 2020, alterada pela Portaria 21.899, de 02 de Julho de 2020. DECIDO **DEFERIR** o pedido formulado pela empresa **SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços 074/2020, mas que fique **mantida a data de realização do Pregão para o dia 21/10/2020**, em sessão pública eletrônica, a partir das 9:00 horas (horário de Brasília – DF), através do site www.comprasnet.gov.br e, todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados.

Santa Luzia, 19 de outubro de 2020

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira